DECRETO Nº 1.467
de 1º de setembro de 2009

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação Prévia de Valores de Mercado de Compra e Venda de Imóveis, nos contatos destinados ao atendimento dos interesses da Administração, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente para avaliação prévia de valores de mercado de compra e venda de imóveis, destinada ao atendimento dos interesses da Administração Municipal, nos casos em que, para a celebração de contato de alienação ou aquisição, as necessidades de instalação e de localização dos serviços públicos condicionem a escolha da propriedade particular, em detrimento de qualquer outra, através da nomeação dos seguintes membros:

I - João Moleiro – Contador – RG nº 6.796.235-X e CRC 1SP161711;

II - José Aparecido Ornellas de Almeida – Corretor de Imóveis – RG nº 6.146.858 e CRECI nº 42.918-3;

III - Luiz Antônio Ferreira Gonçalves – Administrador – RG nº 9.345.131;

IV - Marcos Augusto Ambrique de Campos – Engenheiro Civil – RG nº 18.144.434-SP e CREA nº 50.605.544-75;

V - Saulo Emanuel Atique – Advogado - RG nº 11.352.035 e OAB nº 218.159.

§ 1° Sempre que solicitada para efetuar avaliação prévia do valor de mercado de bem imóvel sobre o qual recaia o interesse municipal de celebração de contrato de compra e venda, a Comissão Permanente terá o prazo de até 3 (três) dia úteis para realizar as pesquisas necessárias e emitir o competente laudo.

§ 2° As funções de membro da Comissão Permanente não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse da Administração pública do Município de Pradópolis.

Art. 2° O mandato dos membros da Comissão Permanente terá o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 3° Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada no laudo de avaliação do bem imóvel.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor nada data de sua publicação.

Pradópolis, 1° de setembro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral